Disponibilizado no D.E.: 12/08/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas

Av. Ferreira Viana, 1134 - Bairro: Areal - CEP: 96085000 - Fone: (53) 3026-8500 - Email: frpelotasjre4vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5013410-07.2026.8.21.0022/RS

AUTOR: STORE IN STORE LTDA

AUTOR: LOJAS PRATA - COMERCIO DO VESTUARIO LTDA

AUTOR: LP SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

RÉU: OS MESMOS

Local: Pelotas **Data:** 11/08/2026

EDITAL Nº 10112397322

Edital do artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/2005
Prazo do Edital: 30 dias.

O Meritíssimo Juiz de Direito do Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas FAZ SABER a todos quantos o presente **edital** virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos credores, a devedora e seu sócio, bem como demais interessados de que a empresa Lojas Prata – Comércio do Vestuário Ltda. propôs pedido de Recuperação Judicial em 08/04/2026, narrando que a crise econômicofinanceira do Grupo Lojas Prata decorre da sucessão de eventos extraordinários que comprometeram sua capacidade de geração de caixa. Inicialmente, as restrições impostas pela pandemia da COVID-19 provocaram longos períodos de fechamento das lojas, com significativa redução do faturamento e desorganização dos estoques. Posteriormente, a operação própria de crédito ao consumidor gerou elevados índices de inadimplência, superando as projeções em aproximadamente R$ 4 milhões. O cenário foi agravado pelas enchentes que atingiram o Rio Grande do Sul em 2024, aumentando a inadimplência do crediário para cerca de R$ 9 milhões, além dos prejuízos decorrentes de um incêndio em uma das unidades. Por fim, medidas de cobrança fiscal relacionadas a débitos de ICMS resultaram em bloqueios de valores e indisponibilidade de bens, comprometendo o capital de giro e inviabilizando a superação da crise por meios ordinários. Em 23/06/2026 foi deferido o processamento da Recuperação Judicial, sendo nomeada para exercer o encargo de Administradora Judicial, a sociedade Catalise Administração Judicial. Foi consignado na decisão que: "POSTO ISSO, A - homologo a desistência do pedido manifestada por STORE IN STORE LTDA; B - indefiro o pedido de processamento da recuperação de LP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA; C - defiro o processamento da recuperação judicial de LOJAS PRATA – COMERCIO DO VESTUÁRIO LTDA, sociedade empresária de responsabilidade limitada inscrita no CNPJ sob o n.º 06.728.709/0001-94, e disponho o que segue: 1. Excluam-se a STORE IN STORE LTDA, CNPJ n.º 45.857.616/0001-11, e a LP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, CNPJ n. 45.537.208/0001-82, do polo ativo; 2. Fixo a forma de contagem dos prazos em dias corridos, exceto os prazos processuais do sistema e-proc; 3. Nomeio administradora judicial a sociedade CATALISE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ sob o nº 50.250.124/0001-01, na pessoa de Júlio Alfredo de Almeida (OAB/RS 24.023) e na de Fábio Cainelli de Almeida (OAB/RS 106.886), com sede na Rua Coronel Bordini, nº 360, sala 02, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS, CEP 90440-002, e-mail contato@cataliseaj.com.br, telefone (51) 99835-9740, mediante compromisso que poderá ser prestado por petição nos autos, com manifestação de ciência e aceitação, em 48h; 4. Defiro a publicação dos editais dos artigos 52, § 1º; 7º, § 2º; 53, parágrafo único, e 36, todos da LRF, sem necessidade de nova conclusão, com a utilização das minutas encaminhadas pela administradora judicial; 5. Autorizo que as comunicações de que trata o artigo 22, I, da LRF sejam feitas por meio eletrônico, com comprovação de recebimento. Os endereços eletrônicos devem constar do edital do artigo 7º, § 1º, da LRF; 6. Em 5 dias a administradora judicial deve apresentar sua estimativa honorária, conforme acima disposto, com intimação da autora e do MP na sequência; 7. Dispenso a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase do processo, a fim de que as autoras exerçam sua atividade, observado o disposto no § 3º do artigo 195 da CF e no artigo 69, nos termos do artigo 52, II, ambos da LRF; 8. Fixo o prazo de 30 dias para que a autora demonstre e comprove as providências que estão sendo tomadas para regularização tributária perante a União, estados e municípios; 9. Suspendo o curso da prescrição das obrigações da autora sujeitas ao regime da LRF; 10. Suspendo todas as ações ou execuções contra a autora, na forma do art. 6º da LRF. Os respectivos autos devem permanecer no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da LRF; 11. Proíbo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da autora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais por créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial; 12. Determino que a autora apresente mensal e pontualmente, conforme especificado na fundamentação, as contas demonstrativas (balancetes) enquanto durar a recuperação, pena de destituição dos seus administradores, forte no artigo 52, IV, da LRF, devendo haver autuação em apartado, com cadastramento de incidente próprio; 13. Nos termos do artigo 6º, § 6º, II, da LRF, a autora deverá comunicar ao Juízo da recuperação, logo após a citação, eventuais ações que lhes venham a ser propostas; 14. Fica vedada a distribuição de lucros e dividendos a sócios e acionistas até a aprovação do plano de recuperação judicial, pena de o infrator cometer o delito do artigo 168, forte no artigo 6º-A, ambos da LRF; 15. Comuniquem-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal de todos os municípios em que a autora tem estabelecimento o deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial; 15.1. As Fazendas Públicas devem ser intimadas para informar se já há procedimento

instaurado para fins de regularização fiscal por parte da autora, bem como o respectivo andamento e eventuais pendências para finalização; 16. Comunique-se a Receita Federal; 17. Oficie-se à JUCISRS a fim de que seja adotada a providência de que trata o artigo 69, parágrafo único, da LRF; 18. Expeça-se e publique-se o edital referido no artigo 52, § 1º, da LRF. Previamente, solicitese à autora a remessa imediata, via eletrônica, da relação nominal de credores, em formato de texto, com valores atualizados e classificação dos créditos; 19. Os credores terão o prazo de 15 dias para apresentação das habilitações ou divergências de créditos, diretamente à administradora judicial, pelo e-mail contato@cataliseaj.com.br, na forma do artigo 7º, § 1º, da LRF; terão, ainda, o prazo de 30 dias para manifestarem objeções ao plano de recuperação a ser apresentado, prazo que será contado a partir da publicação do edital referido no artigo 7º, § 2º, da LRF, ou de acordo com o artigo 55, parágrafo único, da mesma lei; 20. O plano de recuperação judicial deve ser apresentado em 60 dias corridos, pena de decretação da falência; 21. Autorizo a realização da assembleia geral de credores por meio virtual, devendo a administradora providenciar os meios para que assim ocorra; 22. Autorizo a utilização de termos de adesão ao plano de recuperação, observadas as disposições dos artigos 39, § 4º, I; 45; 45-A, § 1º e 56-A, todos da LRF; 23. Comunique-se a egrégia Corregedoria Geral da Justiça, assim como a todos os juízes da capital e do interior, encaminhando-se cópia desta decisão; 24. Comuniquem-se a Justiça do Trabalho e a Justiça Federal de Pelotas; 25. Fica autorizado o desentranhamento do pedido de simples cadastramento individual de credores e advogados para acompanhamento do processo, mediante certidão nos autos; 26. Fica autorizado o desentranhamento das habilitações e impugnações de crédito apresentadas nos autos da recuperação judicial, mediante certidão nos autos; 27. Intime-se a autora para pagamento dos honorários de constatação prévia, já arbitrados (item 8.1), diretamente e no prazo de 10 dias; 28. Indefiro a antecipação de tutela, e 29. A Administradora judicial fica intimada para que proceda ao devido acompanhamento das sociedades relacionadas à recuperanda, conforme acima já referido.”. Segue a relação de credores apresentada pela Recuperanda: Relação de Credores Titulares Créditos Trabalhista (Classe I): Pinto Guedes R$ 13.847,00; Ana Paula Camargo da Silva R$ 2.355,00; Andresa Viviane de Araujo R$ 13.320,00; Antinolfi & Moller R$ 43.693,09; Arão dos Santos Advogados R$ 13.316,31; Edina Veridiana Alves R$ 11.605,00; Isabel Bohrer Porto R$ 5.188,00; Jaqueline Moura Pinto Luiz R$ 7.884,00; Marta Helena Nunes Silva R$ 6.465,00; Renato Hoberrek Lemos da Silva R$ 1.583,17. Total dos Créditos da Classe I: R$ 119.256,57. Relação de Credores Titulares Créditos Quirografários (Classe III): ABC Shoes R$ 59.526,40; Alpar do Brasil R$ 80.767,00; Banco Bradesco R$ 450.000,00; Banrisul R$ 247.000,00; Boardriders do Brasil Com. de Artigos Esportivos Ltda R$ 10.154,00; Blue Bay Comercial Ltda R$ 98.928,00; Caixa Econômica Federal R$ 380.000,00; Calçados Bebece Ltda R$ 40.181,00; Calçados Ramarim Ltda R$ 54.782,00; Calçados Sandra Ltda R$ 228.000,00; Carlota Costa Confecções Ltda R$ 102.142,00; Carlos Altmeyer R$ 668.000,00; Cativa Têxtil Indústria e Comércio Ltda R$ 90.000,00; Confersil Confecções Eireli R$ 318.000,00; Cooperativa de Calçados e Componentes Joanetense Ltda R$ 290.000,00; Danilo Roberto Vasselai Ltda R$ 172.000,00; Eisen Distribuição Especializada Ltda R$ 29.611,00; Espólio Rafik Germanos R$ 22.500,00; Fila Brasil Ltda R$ 101.191,00; Formitz Confecções Ltda R$ 60.906,00; G M D Indústria Têxtil Eireli R$ 372.000,00; Get One Importação e Exportação de Confecções Ltda R$ 479.019,00; HAF Distribuidor Ltda R$ 37.875,00; Hatar Bolsas Ltda R$ 12.006,40; Ind. e Com. de Calçados S. Santos Ltda R$ 12.958,10; Jairo Schlindwein R$ 12.478,00; Kawipii Confecções Ltda R$ 32.700,00; Kohmar Ind. Com. de Confecções Ltda R$ 188.704,00; Levi Strauss do Brasil Ind. e Com. Ltda R$ 91.319,20; Lupo Nordeste Ltda R$ 38.403,00; Magic Brands R$ 254.718,00; Malharia Rikam Ltda R$ 14.419,00; Mar Quente Confecções Ltda R$ 568.581,00; Moonbridge Comercial Ltda R$ 114.099,00; Mosca Negra Confecções e Comércio Ltda R$ 63.283,00; New Era Brasil Ltda R$ 229.765,00; Nova Santa Fé R$ 113.590,53; NTK Confecções Eireli R$ 46.184,00; Pampas Brasileiro Comercial Ltda R$ 1.921.150,00; Pasquini e Pasquini Confecções Ltda R$ 145.949,00; PBE Indústria e Comércio de Confecções Ltda R$ 80.850,00; Puma Sports Ltda R$ 82.207,00; R Dois Injetados Nordeste Ltda R$ 6.760,00; Rovitex Indústria e Comércio de Malhas Ltda R$ 176.466,00; RQ Indústria e Comércio de Confecções Ltda R$ 350.786,00; RR Shoes Com. e Fabr. de Calçados Eireli R$ 26.124,00; RVF Franquias Ltda R$ 17.363,00; Santander R$ 420.000,00; Sawary Confecções Ltda R$ 476.133,00; Sicredi R$ 1.160.000,00; Skechers do Brasil Calçados Ltda R$ 274.772,20; Sugar Shoes Indústria de Calçados Ltda R$ 14.038,00; Sul Minas Indústria e Comércio de Confecções Ltda R$ 48.000,00; Tommy Hilfiger do Brasil S.A. R$ 112.283,00; Yeskla R$ 84.141,00; Yurian Indústria e Comércio de Confecções Ltda R$ 43.996,00; Zenglein Indústria e Comércio de Calçados Ltda R$ 44.050,00. Total de Créditos da Classe III: R$ 11.670.858,83. Relação de Credores Titulares Créditos enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (Classe IV): Beach Country Confecções Ltda R$ 60.058,00; BKR Calçados Ltda R$ 32.549,00; C&S Gerenciamento de Aluguéis Ltda R$ 70.000,00; Europel Embalagens Ltda – EPP R$ 33.429,00; Ivan Eduardo Cervi EPP R$ 18.084,00; JCL Comércio Atacadista de Confecções R$ 63.973,00; JMF Indústria de Calçados Primos Ltda R$ 13.473,00; Knitwear Logan Com. do Vestuário Ltda R$ 171.649,00; KTS Comércio de Roupas Ltda R$ 601.926,00; Mediterranea Comércio de Roupas Ltda R$ 143.604,00; Michelon ME R$ 138.615,00; Playbag Distribuidora Ltda R$ 105.768,00; Rosa Shoes Indústria e Comércio Eireli R$ 21.898,00; Sol Invictus Com. Export. e Importação Ltda ME R$ 6.939,00; Spikes Injetados Imp. Exp. Ltda R$ 20.378,00; TTS Comércio de Roupas Eireli R$ 242.756,00. Total de Crédito da Classe IV: R$ 1.745.099,00. Total do Quadro Geral de Credores: R$ 13.535.214,40. Pelotas, RS, xx de junho de 2026. Juiz: Dr. Alexandre Moreno Lahude.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA FLORES CORREA DA SILVA**, em 11/08/2026, às 14:30:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10112397322v3** e o código CRC **e4b87722**.

5013410-07.2026.8.21.0022 **10112397322 .V3**